

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2014

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
 CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG
 E A EMPRESA MIRANDA E BARROS
 LTDA.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **MIRANDA E BARROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.567.651/0001-11, e Inscrição Estadual nº 29.412.674-0, com sede na Av. Goiás, nº 2670, Centro, CEP: 77.410-010, telefone: (63) 3312-3838, e-mail: mirandaebarros@hotmail.com, na cidade de Gurupi- TO, neste ato representada pelo Sr. Juarez Barros dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1124544 SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 252.297.531-53, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº. 15/2013**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 13/02/2014**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2013.02.000282**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL BÁSICO, FERRAMENTAS E REFRIGERAÇÃO**, para instalação de ar condicionado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº. 015/2013, quanto aos itens:

ITEM	MATERIAL ELÉTRICO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-------------------	------	-------	----------------	-------------

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
 Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
 CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@unirg.edu.br



				RS	RS
01	Abraçadeira para eletroduto zincada 1" Tipo copo, MARCA : WORQUE	Un.	0010	1,25	12,50
02	Abraçadeira nylon de 30cm Pct. 100 und., MARCA: WORQUE	Un.	0006	15,66	93,96
03	Adaptador Box para caixa de eletroduto zincada 1" , MARCA DAISA	Un.	0010	1,75	17,50
04	Cabo auto flexível 1.5mm (cores diversas) 750V, MARCA CORFIO	M	0200	0,63	126,00
05	Cabo auto flexível 2.5mm (cores diversas) 750V, MARCA CORFIO	M	1.000	1,05	1.050,00
06	Cabo auto flexível 25mm 750V, MARCA CORFIO	M	0100	11,40	1.140,00
07	Cabo auto flexível 4mm (cores diversas) 750V, MARCA CORFIO	M	1.900	1,65	3.135,00
08	Caixa Box 4x2 para eletroduto zincada 1", MARCA DAISA	Un.	0010	7,40	74,00
09	Canaleta ventilada PVC de 20x10x200mm , MARCA ELESYS	Un.	0005	4,47	22,35
10	Canaleta ventilada PVC de 7cm x 8cm , MARCA ELESYS	Un.	0002	24,00	48,00
11	Curva 90º eletroduto zincada de 1", MARCA ELECON	Un.	0006	3,10	18,60
12	Disjuntor DIN monopolar 16ª, MARCA ALUMBRA	Un.	0005	5,20	26,00
13	Disjuntor DIN monopolar 20ª, MARCA ALUMBRA	Un.	0005	5,20	26,00
14	Disjuntor DIN tripolar 100ª, MARCA ALUMBRA	Un.	0003	99,00	297,00
15	Disjuntor DIN tripolar 25ª, MARCA ALUMBRA	Un.	0015	25,50	382,50
16	Fita isolante 20m x 19mm, MARCA 3M	Un.	0012	3,80	45,60
17	Fita auto fusão 10 m, MARCA 3M	Un.	0005	17,00	85,00
18	Luminária de emergência 30 Leds Bivolt, MARCA EMPALUX	Un.	0008	33,00	264,00
19	Luva zincada 1", MARCA ELECON	Un.	0025	2,40	60,00
21	Quadro de distribuição metálico com barramento (FNT) sobrepôr para 44 elementos DIN, MARCA CEMAR	Un.	0002	440,00	880,00
22	Tampa Box cega 4x2 para caixa zincada 1", MARCA DAISA	Un.	0010	2,48	24,80
23	Terminal de compressão para cabo de 25mm, MARCA DECORLUX	PÇ	0006	1,50	9,00
24	Tomada linha X 10A- 250V com caixa, MARCA ALUMBRA	Un.	0008	6,75	54,00
25	Trilho para disjuntor DIN, MARCA LUKEMA	M	0004	7,20	28,80
26	Tubo eletroduto zincado 1", MARCA ELECON	Un.	0005	19,80	99,00
27	Anel de Vedação para vaso sanitário, MARCA WORQUE	Un.	0005	5,50	27,50
29	Arruela lisa zincada 3/8, MARCA WORQUE	Un.	0100	0,09	9,00
31	Barra roscada 3/8 , MARCA CISER	Br.	0015	3,50	52,50
32	Broca aço rápido 3,5mm , MARCA DISMA	Un.	0005	3,36	16,80
33	Broca aço rápido 6,0mm , MARCA DISMA	Un.	0005	5,20	26,00
34	Broca aço rápido 8,0mm, MARCA DISMA	Un.	0005	7,50	37,50
35	Broca aço rápido 10mm , MARCA DISMA	Un.	0005	10,80	54,00
36	Bucha de nylon com aba S-6, MARCA WORQUE	Un.	1000	0,04	40,00
39	Porca sextavada 3/8, MARCA WORQUE	Un.	0100	0,09	9,00
40	Parafuso Philips cabeça de panela 4.8 x 50, MARCA WORQUE	Un.	1000	0,09	90,00
VALOR TOTAL RS 8.381,91 (Oito mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos)					

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@unirg.edu.br

2.2. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1- Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, mediante requisição expedida pelo Departamento de Compras.

3.2- Os materiais deverão ser entregues **em sua totalidade** no Almojarifado Central da Fundação UNIRG no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, Departamento de Compras, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta feira das 08h às 12h e das 14h às 18h.

3.3- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.4- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05(cinco) dias, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados na cláusula anterior, acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO





5.1 Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

5.3- O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de R\$ **8.381,91 (Oito mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 015/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), e **elementos de despesas de nº 3.3.9.0.30-0500.00.000** (material de consumo).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.3-Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4
cpl@unirg.edu.br

9.1 – Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

9.2 – Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

9.3 – Proceder à entrega dos materiais, de acordo coma a cláusula terceira.

9.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.5- Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.

9.6- Emitir Nota Fiscal referente aos materiais durante o mês de referência, para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.

9.7- A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.8- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

9.9- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

 
cpl@unirg.edu.br

12.1- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

13.1 - A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2014.

13.2 O Prazo de Garantia dos produtos fornecidos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias para os bens não duráveis e 90 (noventa) dias para os bens duráveis (conforme Artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor), contatos a partir da data de entrega definitiva. O atendimento para prestação, decorrente da Garantia, terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da notificação do Departamento de Compras da Fundação UNIRG junto à Contratada, não cabendo a garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores

16.5- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 015/2013 e Processo Administrativo nº 2013.02.000282.**

16.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

16.7 - A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@unirg.edu.br

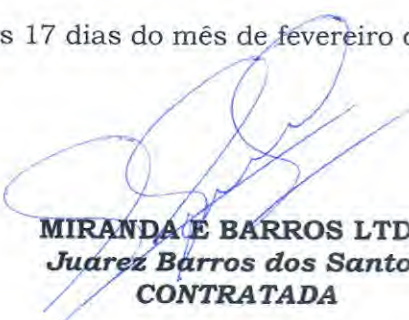
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2014.


Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
Presidente da Fundação UNIRG
Contrato nº 013/2013
FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do
Nascimento
CONTRATANTE


MIRANDA E BARROS LTDA
Juarez Barros dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1  _____ CPF 022.794.171-38
2  _____ CPF 137.122.298-36